



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 641A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 641A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.508, DE 08 DE JULHO DE 2021.

“Estabelece novas regras para o funcionamento do comércio em geral no Município de Castilho-SP por força da manutenção Fase de Transição dentro da Fase Vermelha do “Plano São Paulo”, em decorrência da progressão classificatória da DRS II Araçatuba, e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que na data de 16 de abril de 2021 foi apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo a nova classificação do Plano São Paulo, com a instituição da Fase de Transição dentro da Fase Vermelha para todo o Estado de São Paulo, estabelecendo novas regras para o funcionamento do comércio em geral, com vigência a partir de 18/04/2021, e suas diversas prorrogações;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo confere autonomia aos Prefeitos para flexibilização das regras estabelecidas, desde que obedecidos os pré-requisitos da adesão aos protocolos de testagem e apresentação da devida fundamentação científica para liberação, tendo em vista os fatores locais do Município;

CONSIDERANDO que no dia 07 de julho de 2021, houve novo pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo prorrogando a Fase de Transição dentro da Fase Vermelha para todo o Estado, estabelecendo novas regras e medidas menos restritivas para a retomada da economia, de forma gradativa, com base nas regras estabelecidas pelo Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que no dia 07 de julho houve consulta ao Novo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid 19, do Município de Castilho-SP, para a adequação do Decreto Municipal

atualmente vigente às novas regras da atual Fase de Transição dentro da Fase Vermelha do Plano São Paulo, para o funcionamento do comércio em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 3.006, de 20 de abril de 2021, que “Estabelece multas e medidas administrativas pelo descumprimento de normas higiênico-sanitárias durante o Estado de Emergência ou de Calamidade Pública causado pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e da outras providências.”, como forma de contribuir para o fortalecimento da fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado no Município de Castilho-SP o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19, mantendo o Município na Primeira Fase (Vermelha) do “Plano São Paulo”, com o estabelecimento das novas regras de sua atual Fase de Transição a partir de 09/07/2021, para o funcionamento do comércio em geral, até novo pronunciamento do Governo do Estado.

Parágrafo único: As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, a respeito das medidas adotadas para o controle e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo e sua atual Fase de Transição, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar obedecidas as seguintes regras:

§ 1º O comércio em geral, incluindo as lojas de materiais de construção, poderão funcionar normalmente com atendimento presencial no interior dos estabelecimentos, com lotação máxima limitada até 60% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, de segunda-feira à sábado das 08:00h às 18:00h, com fechamento aos domingos e feriados.

§ 2º Os bares, restaurantes e similares, poderão funcionar para consumo no local, e atendimento exclusivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 641A

Página 3 de 8

para clientes sentados, de segunda-feira a domingo e nos feriados, no horário compreendido das 08:00h às 23:00h, com tolerância de 30min. para recolhimento de mesas, cadeiras e demais objetos para fechamento total, e para entrega (delivery) sem limitação de horários.

I – a lotação máxima dessas atividades deverá se limitar até 60% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

II – a comercialização e venda de bebidas alcoólicas ficam permitidas, para consumo no local, até às 23:00h.

III – os estabelecimentos deverão cumprir com os protocolos para a manutenção do distanciamento social, higienização e limpeza das mesas, cadeiras, utensílios e ambientes.

§ 3º As lojas de conveniência, poderão funcionar normalmente com atendimento presencial no interior dos estabelecimentos, com lotação máxima limitada até 60% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, de segunda-feira a domingo e nos feriados, no horário compreendido das 08:00h às 23:00h, e para entrega (delivery) sem limitação de horários.

Art. 3º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua atual Fase de Transição, os estabelecimentos prestadores de serviços poderão funcionar normalmente com atendimento presencial no interior dos estabelecimentos, com lotação máxima limitada até 60% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, de segunda-feira à sábado das 08:00h às 18:00h, com fechamento aos domingos e feriados.

§ 1º Tratando-se a prestação de serviços de salões de beleza, salões de cabeleireiro, barbearia, esmalterias, clínicas de estética e afins, também poderão funcionar normalmente com atendimento presencial no interior dos estabelecimentos, com lotação máxima limitada até 60% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, de segunda-feira à sábado das 08:00h às 22:00h, com fechamento aos domingos e feriados.

§ 2º Fica permitido o funcionamento das academias de

práticas esportivas de todas as modalidades e centros de ginásticas, desde que os atendimentos sejam agendados ou por número controlado de clientes, com lotação máxima limitada até 60% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, bem como dos protocolos para a manutenção do distanciamento social, higienização e limpeza dos equipamentos e ambientes.

§ 3º As academias de práticas esportivas de todas as modalidades e centros de ginásticas deverão respeitar o horário de funcionamento, de segunda-feira à sábado no horário compreendido das 06:00h às 23:00h, com fechamento aos domingos e feriados.”

Art. 4º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua atual Fase de Transição, fica autorizada a práticas de esportes coletivos, sejam profissionais ou amadoras, sem a presença público expectador, desde que as atividades tenham um responsável, e sejam realizadas com número controlado de participantes, com lotação máxima limitada até 60% da capacidade do local para os atletas e jogadores, com adoção dos protocolos para a higienização, limpeza dos equipamentos e ambientes.

Parágrafo único. A fiscalização das práticas de esportes coletivos, sejam profissionais ou amadoras, serão realizadas por parte do Setor de Fiscalização e Posturas, Vigilância Sanitária, e suas rondas periódicas.

Art. 5º Ficam autorizadas a utilização de parquinhos e equipamentos de ginásticas ao ar livre de propriedade do Município, desde que sejam realizadas com número controlado de pessoas, com lotação máxima limitada até 60% da capacidade do local, com adoção dos protocolos para a manutenção do distanciamento social, higienização, limpeza dos equipamentos e ambientes.

Parágrafo único. A fiscalização ficará a cargo do Setor de Fiscalização e Posturas, Vigilância Sanitária, e suas rondas periódicas.

Art. 6º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua atual Fase de Transição, fica mantida a proibição da realização de festas de qualquer natureza, eventos e convenções.

Art. 7º Em razão da classificação do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 641A

Página 4 de 8

de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua atual Fase de Transição, fica autorizada a realização de atividades culturais, respeitando o horário de funcionamento compreendido das 6:00 horas às 23:00 horas, e a lotação máxima deverá se limitar até a 60% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, e adoção dos protocolos para o controle de acesso, manutenção do distanciamento social, higienização e limpeza dos ambientes.

Art. 8º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua atual Fase de Transição, fica mantida a permissão da realização de cultos, missas e outras atividades religiosas, respeitando o horário de funcionamento compreendido das 6:00 horas às 23:00 horas, e a lotação máxima deverá se limitar até a 60% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, e adoção dos protocolos para o controle de acesso, manutenção do distanciamento social, higienização e limpeza dos ambientes.

Art. 9º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua atual Fase de Transição, ficam mantidas as proibições das demais atividades que tenham potencial de gerar aglomeração, dentre elas os salões de festas, as de casas noturnas; boates; baladas; consumo de narguilé, tereré e bebidas alcoólicas em passeios e/ou áreas públicas com aglomeração em qualquer período do dia ou da noite.

Art. 10. O estabelecimentos e setores considerados essenciais, poderão funcionar normalmente, dentre eles:

I – Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal, devendo observar, quando for o caso, as regras previamente estabelecidas por seus respectivos órgãos de classe;

II – Alimentação: supermercados, mercados, padarias; açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de suplementos, lojas de venda de alimentação para animais, feiras livres, vedando-se o consumo no local;

III – Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria,

transportadoras, armazéns, postos de combustíveis, distribuidores de gás e água mineral, lojas de autopeças;

IV – Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamento;

V – Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, pousadas, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VI – Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII – Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII – Construção civil e indústria.

Art. 11. Os hotéis e pousadas apesar de considerados essenciais, seus restaurantes, bares e áreas comuns poderão funcionar com lotação máxima limitada até a 60% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, e adoção dos protocolos para o controle de acesso, manutenção do distanciamento social, higienização e limpeza dos ambientes.

Art. 12. Os Cartórios extrajudiciais, Correios, Lotéricas e Instituições bancárias deverão manter os atendimentos agendados ou por número controlado de clientes, e com as devidas orientações do distanciamento entre um e outro nas partes internas e externas da agência, quando da formação de filas.

Art. 13. Fica permitido que os ônibus e demais veículos de transporte de passageiros, poderão partir ou aportar no território geográfico do Município com lotação limitada a 60% de sua capacidade.

§ 1º O transporte de passageiros deverá ser realizado de forma controlada, onde a ocupação das cadeiras dos ônibus deverá ser feita de maneira intercalada.

§ 2º Todos passageiros também devem ser orientados sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial em seu interior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 641A

Página 5 de 8

Art. 14. Fica mantido o retorno do atendimento presencial ao público externo no interior das repartições públicas municipais, nos horários normais de expediente, desde que seja agendado, ou por número controlado de pessoas, e com as devidas orientações do distanciamento entre um e outro nas partes internas e externas da repartição pública, quando da formação de filas.

Art. 15. Fica mantido o retorno ao trabalho presencial de todos os servidores públicos municipais.

§ 1º Os servidores públicos que possuam comorbidades serão avaliados pelo corpo técnico de medicina do trabalho da Prefeitura Municipal.

§ 2º Na hipótese de parecer desfavorável, deverá o servidor ser, preferencialmente, colocado em regime de teletrabalho, desempenhando, assim, normalmente as suas funções laborais.

§ 3º Não sendo possível o retorno ao trabalho presencial, nem a colocação do servidor em teletrabalho, poderá o Poder Executivo Municipal, dentro dos limites legais, optar pelo remanejamento do servidor para outra atividade.

Art. 16. Os locais autorizados a funcionarem que tenham número de funcionários maior ou igual a 50 (cinquenta), deverão realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída, apresentando plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. O atendimento presencial ao público nos locais autorizados ao funcionamento, incluindo as repartições públicas, deverá ser realizado de acordo com as exigências deste DECRETO.

§ 1º Os locais autorizados a funcionarem poderão permitir o acesso controlado dos clientes ao seu interior, nas situações permitidas neste DECRETO, especialmente no que se refere lotação máxima limitada até a 60% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

§ 2º Os locais autorizados a funcionarem deverão adotar as seguintes medidas:

I – Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local.

II – Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel

70%.

III – Os funcionários, proprietários e clientes dos locais autorizados a funcionarem deverão utilizar adequadamente máscaras de proteção faciais, as quais podem ser artesanais, desde que confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

IV – Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;

V – Higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;

VI – Manter cartazes no interior ou exterior da sua instalação, e realizar anúncios periódicos, orientando aos clientes para que sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;

VII – Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;

VIII – Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

IX – Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social.

Art. 18. Fica mantida a determinação de restrição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Castilho-SP, no horário compreendido a partir das 23:00h às 05:00h, exceto em razão de deslocamento a trabalho, a estudo, no desenvolvimento das atividades essenciais descrita no artigo 10 do presente decreto, e das atividades comerciais na forma de delivery.

Art. 19. Fica autorizada a utilização das rampas municipais e dos pontos de acesso aos rios, somente para pescadores profissionais e amadores, no embarque e desembarque de suas embarcações.

Parágrafo único. Fica mantida a proibição da utilização das rampas municipais, dos pontos de acesso aos rios, e da praia municipal localizada no Bairro Urubupungá, para banhistas, visitas e quaisquer outras atividades capazes de gerar aglomeração, devendo nesses locais ser afixadas placas ou faixas indicativas da proibição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 641A

Página 6 de 8

Art. 20. Ficam mantidas as proibições de visitas presenciais de familiares em instituições que prestam serviços de longa permanência a idosos, ressalvadas as regras estabelecidas pela Resolução CNPM 208/2020, e Resolução PGJ 1.197/2020.

Art. 21. Ficam determinadas rondas periódicas por parte do Setor de Fiscalização e Posturas, Vigilância Sanitária, com apoio do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid 19) do Município de Castilho-SP, e da Polícia Militar em atividade delegada, para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas neste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos flagrados em desobediência, serão primeiramente orientados pela equipe de fiscalização no ato do flagrante para se adequarem de forma imediata, mediante notificação por escrito.

§ 2º Mantendo a desobediência, o local será fechado e lacrado por até 03 (três) dias corridos, com punição adesivada na porta, podendo ainda ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos XIX e XX, do art. 122, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

§ 3º Ocorrendo nova reincidência o fechamento será de uma semana, com posterior suspensão do Alvará e encaminhamento ao Ministério Público.

§ 4º Para se fazer cumprir a punição referente aos §§ 2º e 3º, a fiscalização poderá contar com o apoio da Polícia Militar em atividade delegada.

§ 5º Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância das disposições deste Decreto poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária previsto no art. 268 do Código Penal, do que se dará notícia ao Ministério Público e autoridades policiais.

Art. 22. Fica mantida a autorização do retorno das aulas presenciais nas escolas estaduais, municipais e particulares, na forma recomendada pela Secretaria Estadual de Educação, materializada pelos decretos estaduais vigentes, e ouvido de forma prévia o Conselho Municipal de Educação.

§1º O retorno das aulas presenciais terá todo o seu procedimento acompanhado e fiscalizado pela Vigilância

Sanitária Municipal, com adoção de todos os protocolos de utilização dos equipamentos de proteção individual pelos servidores, do distanciamento social, higienização e limpeza dos equipamentos e ambientes.

§ 2º No caso de parecer desfavorável do Conselho Municipal de Educação, fica instituindo o ensino remoto, ressalvado o atendimento dos alunos em situação de vulnerabilidade social quanto à alimentação, e distribuição de materiais pedagógicos.

Art. 23. Fica restabelecido a possibilidade de corte de fornecimento de energia elétrica, e de água e esgoto, por parte das respectivas concessionárias.

Art. 24. Ficam mantidas apenas as disposições do Decreto Municipal nº 6.336 de 04/01/2021, no que não contrariar o presente decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 09/07/2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 08 de julho de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito do Município de Castilho-SP

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Ediais

Edital nº 006/2021

PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO
DESEMPREGO FRENTE DE TRABALHO CIDADE
ACOLHEDORA

CONVOCAÇÃO

PAULO DUARTE BOAVENTURA, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE CASTILHO, ESTADO DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONVOCAR OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS
(VAGAS REMANESCENTES) NAS COLOCAÇÕES DO
98º AO 120º, CONFORME LISTA ABAIXO NO PROGRAMA
EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO FRENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 641A

Página 7 de 8

DE TRABALHO CIDADE ACOLHEDORA, CONFORME EDITAL Nº 002/2021.

Os (as) Candidatos (as) convocado (as) abaixo deverão comparecer na Secretaria de Assistência Social no dia e horário a ser previamente agendado por meio de contato telefônico ou agendamento presencial caso infrutífero o contato telefônico, para apresentação dos seguintes documentos (original e cópias simples, respectivamente), conforme item 33 do Edital 001/2021 e os considerados pertinentes pela Comissão de Seleção, sendo dispensada a entrega das cópias dos documentos já apresentados no momento da inscrição:

- Documento de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regularizado);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) do candidato e (a) cônjuge ou do(a) companheiro(a) – (original e cópias das folhas de identificação e da última demissão);
- Comprovante de escolaridade, se possuir;
- Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, entre outros);
- Uma foto 3x4 recente e sem uso;
- Certidão de Casamento ou Contrato de União Estável;
- Atestados de Antecedentes Criminais atualizados, disponíveis nos seguintes links: Estadual (<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/>) - Federal (<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>);
- Laudo Médico para os candidatos portadores de deficiência, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da(s) deficiência(s), conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/99.

O (a) candidato (a) que não comparecer será considerado desistente, não cabendo o (a) mesmo (a) nenhum recurso, podendo a Prefeitura convocar em

imediato os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Conforme item 42 do Edital nº 001/2021, a inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato com todas as suas decorrências.

Ressaltamos que só será permitida a entrada no espaço de entrega dos documentos, o indivíduo classificado (a), não permitindo acompanhantes, com exceção aos candidatos com deficiência, tampouco entrega de documentos por meio de terceiros. Não será permitida a entrega de documentos fora dos horários agendados.

O início das atividades será oportunamente comunicado aos bolsistas por meio de contato telefônico, em que será informado o dia da apresentação, bem como o coordenador responsável pela equipe.

LISTA GERAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG
98	FABIANO DAMIAO FLORENCIO DOS SANTOS	34.8470.221-8
99	PLINIO PEREIRA RUFINO	43.053.374-3
100	ELIANE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	66.825.736-2
101	DANILO DE SOUZA PAIVA	29.431.226-2
102	MARIA CRISTINA GUEDES DE OLIVEIRA	42.600.047-X
103	ELIANE PEREIRA DA SILVA	45.895.857
104	ANA PAULA FERREIRA	43.026.558-X
105	CLEITON FERREIRA DA SILVA	43.756.496-7
106	RITA DE CASSIA DA SILVA	47.766.715-6
107	SOUZIMAR DOS SANTOS	43.026.684-4
108	CRISTIANE DE SOUZA LIMA	43.053.211-8
109	JOSIANE DA SILVA ROCHA	43.026.589-9
110	JOSY PRISCILA DE OLIVEIRA SANTOS	43.131.294-1
111	GRACIELLI NOGUEIRA DOS SANTOS	42.756.934-5
112	MAYARA MACEDO SILVA	63.769.910-5
113	JULIANA P FARIAS MESQUITA	44.867-390-0
114	FABIOLA BISPO DE SOUZA	46.196.700-5
115	LUZIA FRANCISCO GARCIA	40.054.668
116	ARIANE CRISTINA S. DE ALBUQUERQUE	48.464.940-1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 641A

Página 8 de 8

117	GEIZA SAMARA GOMES DA ROCHA	48.476.588-7
118	JAMILY JOYCE DE SOUZA	49.087.283-9
119	ANA CAROLINA PIRES DOS SANTOS	42.978.802-2
120	BIANCA GADELHA DOS SANTOS	42.822.218-3

Castilho-SP, 08 de julho de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

PREFEITO MUNICIPAL